



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº. 295 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe a concessão de incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, nas condições que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as Leis Federais Nº. 8.080/1990 e Nº. 11.350/2006; as Leis Municipais Nº 242/2010, Nº 265/2014 e 276/2016; as Portarias do Ministério da Saúde GM nº 44/2002, GM nº 1.007/2010, GM nº 2.488/2011; GM nº 1378/2013 e nº **GM 1.024/2015**; as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle da Dengue/2009; o Programa Nacional de Controle da Dengue-PNCD/2002; o Manual de Normas Técnicas Dengue - Instruções para Pessoal de Combate ao Vetor - 3ª Edição revisada/2001; o Caderno de Atenção Básica nos 21 (2ª Edição revisada/2008) e 22 (1ª Edição/2009); faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza ao município de Carrapateira/PB a proceder à concessão de incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos **Agentes de Combate a Endemias (ACE), efetivos no município**, com base nas normas anteriormente citadas, em especial à **Portaria nº 1.024/GM/MS, de 21 de junho de 2015**.

TÍTULO I

DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, a título de incentivo financeiro adicional, o montante do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

§1º. Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput do presente artigo, os Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Programa Saúde da Família.



Rua José Vieira, 57 - Centro – Carrapateira/PB –
CEP:58945-000 - CNPJ: 08.924.003/0001-23 – Fone: (83)
35531003 - E-mail: prefeitura@carrapateira.pb.gov.br
Site Oficial: www.carrapateira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

- §2º. O valor repassado não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.
- §3º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.
- §4º. Quando do pagamento dos valores de que trata o *caput* deste artigo, os mesmos serão repassados para os Agentes Comunitários de Saúde com vínculo municipal, em folha de pagamento.

Art. 3º O incentivo criado por esta Lei será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas estabelecidas no ANEXO I desta Lei, que obedecerão aos indicadores previstos pelo sistema de controle vigente, devendo seus resultados ser protocolados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte:

- §1º. Será considerado para fins de recebimento do incentivo os seguintes percentuais:
- I. 60% (sessenta por cento) para o cumprimento de 07 (sete) a 10 (dez) das metas/indicadores citados no ANEXO I, Quadro de Metas – ACS;
 - II. 40% (quarenta por cento) para o cumprimento de 04 (quatro) a 06 (seis) das metas/indicadores citados no ANEXO I, Quadro de Metas – ACS;
 - III. Os Agentes Comunitários de Saúde que não atingirem o mínimo de 04 (quatro) das metas/indicadores citados no ANEXO I, Quadro de Metas – ACS; não farão jus ao recebimento do incentivo de que trata a presente lei, ressalvados os casos de licenças regularmente previstas na lei.
- §2º. Não farão jus ao pagamento do incentivo, o Agente Comunitário de Saúde, que não entregar a produção no prazo previsto no *caput* deste artigo.
- §3º. O pagamento do incentivo ao Agente Comunitário de Saúde será efetivado após apresentação do consolidado das ações e seus respectivos percentuais, cujos valores serão rateados entre aqueles que comporem tal classificação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela garantia da estrutura descrita no ANEXO I, Quadro de Metas – ACS citado nesta Lei, através da utilização dos recursos destinados a saúde, com o financiamento das ações previstas para a Atenção Básica.

Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão relatar suas atividades ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

seu superior hierárquico imediato, através de relatório, baseado nos diversos instrumentos de coletas com os quais trabalham; cujos relatos apresentados serão certificados por meio de supervisão através de instrumentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

TÍTULO II DOS AGENTES DE COMBATE A EDEMIAS – ACE

Art. 5º A verba a ser paga aos Agentes de Combate de Endemias (ACE) terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens (13º salário, férias, licença prêmio, quinquênio, adicional de insalubridade), nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 6º Farão jus ao recebimento da gratificação de que trata esta Lei, os Agentes de Combate a Endemias (ACE) que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), e que estejam efetivamente desempenhando suas funções nas ações de vigilância à saúde.

Art. 7º O montante recebido pelo Município servirá de base de cálculo para o pagamento do incentivo/gratificação aos Agentes de Combate a Endemias, envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas estabelecidas no ANEXO II desta Lei, que obedecerão aos indicadores previstos pelo sistema de controle vigente, devendo os seus resultados ser protocolados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte:

§1º. Será considerado para fins de recebimento do incentivo os seguintes percentuais:

- I. 60% (sessenta por cento) para o cumprimento de 07 (sete) a 10 (dez) das metas/indicadores citados no ANEXO II, Quadro de Metas – ACE;
- II. 40% (quarenta por cento) para o cumprimento de 04 (quatro) a 06 (seis) das metas/indicadores citados no ANEXO II, Quadro de Metas – ACE;
- III. Os Agentes de Combate a Endemias que não atingirem o mínimo de 04 (quatro) das metas/indicadores citados no ANEXO II, Quadro de Metas – ACE; não farão jus ao recebimento do incentivo de que trata a presente lei, ressalvados os casos de licenças regularmente previstas na lei.

§2º. Não farão jus ao pagamento do incentivo, o Agente de Combate a Endemias, que não entregar a produção no prazo previsto no *caput* deste artigo.

§3º. O pagamento do incentivo ao Agente de Combate a Endemias será efetivado após



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

apresentação do consolidado das ações e seus respectivos percentuais, cujos valores serão rateados entre aqueles que comporem tal classificação.

§4º. Quando do pagamento dos valores de que trata o caput deste artigo, os mesmos serão repassados para os Agentes Comunitários de Saúde com vínculo municipal, em folha de pagamento.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal responsável também pela garantia da estrutura descrita no ANEXO II, Quadro de Metas – ACE citado nesta Lei, através da utilização dos recursos destinados a saúde, com o financiamento das ações previstas para a Atenção Básica.

Parágrafo único. Os Agentes de Combates a Endemias deverão relatar suas atividades ao seu superior hierárquico imediato, através de relatório, baseado nos diversos instrumentos de coletas com os quais trabalham; cujos relatos apresentados serão certificados por meio de supervisão através de instrumentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

TÍTULO III CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º Obriga-se a Secretaria Municipal da Saúde, acordante, a:

- I. Empenhar os melhores esforços para que os ACS e ACE realizem com excelência as ações estabelecidas afim de alcançar as metas exigidas, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares;
- II. Disponibilizar condições de trabalho, inclusive quanto ao funcionamento de equipamentos de proteção individual (EPI's) aos ACS e ACE no desempenho de suas atividades laborais;
- III. Zelar pela fiel utilização dos recursos disponíveis;
- IV. Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais, respeitadas as competências dos respectivos órgãos públicos;
- V. Aperfeiçoar a gestão de forma necessária ao cumprimento das metas previstas;
- VI. Prestar o devido apoio às atividades que dependam de ação da Secretaria Municipal da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

VII. Zelar pelo cumprimento de prazos e pela precisão e veracidade das informações apresentadas.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante portaria, outros critérios adicionais para a concessão da gratificação de que trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União sobre a matéria.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12 As gratificações de que trata esta Lei são temporárias e deixará de serem pagas em caso de paralisação do repasse do recurso pelo Ministério da Saúde.

Art. 13 Em nenhuma hipótese as gratificações serão pagas com recursos do Município.

Art. 14 O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano a título de incentivo adicional, cujo valor será dividido proporcionalmente aos ACS e ACE de acordo com o grupo de percentual que ficarem alocados em atendimento aos Art. 3º e Art. 7º desta Lei.

Art. 15 O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme Portaria nº 1.243/2015.

Art. 16 Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos e revogado quaisquer outras disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Carrapateira – PB, em 11 de setembro de 2018.

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal



Rua José Vieira, 57 - Centro – Carrapateira/PB –
CEP:58945-000 - CNPJ: 08.924.003/0001-23 – Fone: (83)
35531003 - E-mail: prefeitura@carrapateira.pb.gov.br
Site Oficial: www.carrapateira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº. 004/2018
QUADRO DE METAS – ACS**

SAÚDE DA CRIANÇA		
	INDICADOR	META (%)
CRIANÇA DE 0 A 05 ANOS	Acompanhamento de recém-nascido.	Entre 90 a 100
	Acompanhamento de criança em todas as áreas exigidas ao ACS.	Entre 90 a 100
SAÚDE DA MULHER		
	INDICADOR	META (%)
GESTANTES E PUÉRPERAS	Acompanhamento gestante	Entre 90 a 100
	Acompanhamento puérpera	Entre 90 a 100
DOENÇAS CRÔNICAS NA POPULAÇÃO ADULTA E IDOSA		
	INDICADOR	META (%)
DIABÉTICOS	Acompanhamento de pessoas com diabetes	Entre 80 a 100
	HIPERTENSOS	Acompanhamento de pessoas hipertensas
PESSOAS COM TUBERCULOSE	Acompanhamento de pessoas com tuberculose	Entre 80 a 100
PESSOAS COM HANSENÍASE	Acompanhamento de pessoas com hanseníase	Entre 80 a 100
ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR	IDOSOS (multi serviços)	Entre 80 e 100

CADASTRO DE FAMÍLIAS		
	INDICADOR	META (%)
FAMÍLIAS	Famílias Cadastradas	100
	Famílias Acompanhadas	100
BOLSA FAMÍLIA	Acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

**ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº. 004/2018
QUADRO DE METAS – ACE**

TRATAMENTO E BLOQUEIO FOCAL		
	INDICADOR	META (mês)
VISITA DE IMÓVEIS	Acompanhamento de imóveis por agente	200
	OPERAÇÕES COM INSETICIDAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
MANUSEIO DE INSETICIDAS	INDICADOR	META (mês)
	UBV costal	04
	UBV pesado	Quando Necessário
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	INDICADOR	META (mês)
	Vistorias Educacionais	40
	Campanhas, multirões, outros.	Quando Necessário
	Ponto estratégico	30
CONTROLE DE ANIMAIS SINANTRÓPICOS		
SINANTRÓPICOS	INDICADOR	META (mês)
	Demanda espontânea (atendimento de rotina)	100%
	Busca ativa de escorpiões, barbéiros e flebotomos.	150 residências
	Investigação epidemiológica de acidentes/agravos causados por animais peçonhentos (demanda espontânea)	100%
CONTROLE DE ZONÓSES		
CÃES E GATOS	INDICADOR	META (mês)
	VACINAS (demanda espontânea)	100%
	Campanha municipal de controle.	100%